



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.249, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre realização de campanha contra a violência e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, a celebração de campanha contra a violência.

Artigo 2º. - A campanha deverá ser promovida nos próprios públicos municipais, nas escolas municipais, nas faixas, panfletos e cartazes que veicularem atos oficiais do Município, realização de palestras e debates, e qualquer outro meio informativo.

§ 1º - A campanha a que se refere a presente Lei será realizada anualmente.


§ 2º - O slogan adotado será “Diga não à violência”.

Artigo 3º. - Poderá o Executivo Municipal celebrar convênio com entidades governamentais e não governamentais para a celebração da campanha.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal